



777
AG

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
Departamento Técnico

DIVISÃO DE PLANEAM. E GESTÃO URBANÍSTICA

Proposta de Despacho/ Deliberação

Processo N.º: 3/2009 - LAL	Data de Abertura: 2009/05/06
Requerimento N.º: 1082/09	Data de Entrada: 2009/06/03
Designação do Requerimento: JUNÇÃO ELEMENTOS	
Requerente Principal: SERAFIM [REDACTED] FINO	
Localização da Obra: COURELA DA CERCA, LOTE 10 - S. TEOTÓNIO	

Nome: MARIA [REDACTED] MARCELINO
Data da proposta: 2010/02/25

Na sequência de pedido de alteração à licença do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 2/88, após Informação técnica de 26/06/2009, foi proposto o deferimento da pretensão após realização de discussão pública, que atempadamente se verificou não ser de realizar, tendo sido determinada a notificação a todos os proprietários dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º, conjugado com o artigo 125.º, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Dos 13 lotes do loteamento: 1 pertencia ao requerente; 9 pertenciam a diversos proprietários que foram notificados a 24/07/2009 e que não manifestaram oposição à alteração e; 3 verificou-se serem propriedade do Município, tendo o processo sido submetido ao colectivo, para efeitos de oposição ou não oposição da Câmara Municipal, na qualidade de proprietária.

O processo foi no entanto "*retirado para melhor análise*", e cumprindo agora fazer o enquadramento do porquê da apresentação ao colectivo e que se prendeu, como já foi referido, ao facto da Câmara Municipal ser proprietária de

3 lotes no loteamento objecto de alteração, questiona-se a necessidade do assunto ser novamente submetido a apreciação do colectivo.

Efectivamente, de acordo com o n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, "a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita a maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará" pelo que, não havendo oposição de 9 dos proprietários, que representam a maioria, se torna irrelevante a consulta à Câmara Municipal na qualidade de proprietária de 3 lotes.

Assim, em conclusão:

Estão reunidos os requisitos de legitimidade, uma vez que, notificados para o efeito, não houve oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, pelo que, de acordo com a Informação técnica a fls 62, se propõe o deferimento do pedido de alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 2/88.

É o que se oferece referir sobre o assunto, que se submete à Consideração Superior.

A Chefe de Divisão


(Joaquina Marcelino)

Em face do exposto
concordo e oportuno
deferir o pedido de
alteração a licença de
loteamento n.º 2/88, nos
termos da proposta.

Sónia Correia
Vereadora

10.05.21

c/c. ao Sr. Presidente

(Cópia entregue em 24.05.2010)